

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de outubro de 2013



Série

Número 184

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 147/2013

Define as áreas de refúgio de caça na Ilha do Porto Santo.

## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### Despacho n.º 147/2013

Despacho n.º 8/2013

Considerando que a Portaria n.º 101/2005, de 30 de agosto, que criou as áreas de refúgio designadas por “Pico Castelo”, “Pico Juliana” e “Pico do Concelho”, foi alterada pela Portaria n.º 126/2011, de 8 de setembro.

Considerando que, não obstante as ações de gestão e ordenamento cinegético desenvolvidas para a ilha do Porto Santo, verificou-se uma diminuição drástica dos efetivos da espécie cinegética coelho bravo (*Oryctolagus cuniculus*), tendo como causa a doença infecto-contagiosa mixomatose;

Em consequência, importa promover a conservação, fomento e proteção da espécie cinegética coelho bravo nessa ilha;

Assim, considerando que nos locais designados por Pico do Concelho, Pico Castelo, Pico Juliana, Pico do Facho, Pico Branco, Pico Ana Ferreira e Morenos, em Porto Santo, regista-se a ocorrência de espécies da fauna cinegética, nomeadamente o coelho bravo, importa promover a sua preservação;

Assim,

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

- 1 - Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, e no artigo 54.º do Decreto Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, são alargados os limites da área de refúgio de caça designada por “Pico Castelo”, e consequentemente criada a área de refúgio de caça designada por “Pico Castelo, Pico do Facho, Pico Juliana e Pico Branco”, com área de 745 hectares, e ainda as áreas de refúgio de caça do “Pico Ana Ferreira” e dos “Morenos”, com as áreas de 76 e 210 hectares, respetivamente, sitas na Ilha do Porto Santo.
- 2 - São mantidos os limites da área de refúgio de caça designada por Pico do Concelho, criada pela Portaria n.º 101/2005, de 30 de agosto, e republicada pela Portaria n.º 126/2011, de 8 de setembro.
- 3 - Os limites das áreas de refúgio de caça encontram-se demarcadas nas cartas anexas que constituem os anexos I, II e III ao presente Despacho e do qual fazem parte integrante.
- 4 - A área de refúgio de caça designada por “Pico Castelo, Pico do Facho, Pico Juliana e Pico Branco” corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início na Camacha, no entroncamento do caminho de acesso ao Pico Castelo e a ER 120. Segue pela ER 120 para nordeste, durante cerca de 1300m. Neste ponto, inflete para noroeste, acompanhando uma linha de água existente até à sua foz. A partir deste ponto contorna a linha de costa, na direção norte/nordeste, numa extensão de aproximadamente 6500m, até chegar à foz da Ribeira da Serra de Dentro. Segue por esta ribeira até encontrar a ER120, infletindo para oeste, subindo por uma linha de água existente, abaixo da barragem, até encontrar a curva de nível dos 250m. A partir deste ponto contorna a encosta do

Pico do Facho, durante cerca de 2400m, até encontrar uma pequena linha de água. Desce por esta até intercepar um canal existente. Segue para oeste, durante aproximadamente 150m até encontrar o caminho de acesso ao Pico Castelo e Pico do Facho. Segue por este durante cerca de 700m, até ao entrocamento com o “caminho de terra” de acesso à Camacha. Segue por este caminho até ao início desta memória.

- 5 - A área de refúgio de caça designada por “Pico Ana Ferreira” corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início no cruzamento da estrada de acesso ao campo de golfe, próximo da Barragem do Cabeço da Ponta, seguindo por esta em direção a Norte, ao longo de aproximadamente 1200 metros. Neste ponto inflete para Este, usando um “caminho de terra” como limite, até ao cruzamento com a curva de nível dos 100m de altitude, seguindo por esta, durante 1100m aproximadamente, até intercepar a zona de arborização aí existente. Segue pelo limite da arborização até encontrar um “caminho de terra”, que segue até ao ponto inicial desta memória.
- 6 - Área de refúgio de caça designada por “Morenos” corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início na ER 120, no Sítio da Ponta da Calheta, seguindo para nordeste, durante cerca de 750m, onde inflete para noroeste, subindo por uma linha de água existente até encontrar um “caminho de terra”. Segue pelo caminho, para norte/nordeste, durante cerca de 550m, até ao entrocamento com outro “caminho de terra”, seguindo por este até encontrar uma linha de água. A partir deste ponto, sobe por esta linha de água até ao início da mesma, infletindo depois para oeste e continuando a subir até ao Cabeço do Dragoal. Segue pela “linha de alturas”, para norte, durante cerca de 1100m, passando pelo Espigão. Neste ponto inflete para Oeste, em linha reta até encontrar a linha de costa. Segue por esta até ao início desta memória.
- 7 - Nas áreas de refúgio designadas por “Pico Castelo, Pico Juliana, Pico do Facho, Pico Branco”, “Pico Ana Ferreira”, “Morenos”, em Porto Santo, é proibido o exercício da caça.
- 8 - As áreas de refúgio serão obrigatoriamente sinalizadas com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada Portaria.
- 9 - O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicitação no sítio da Internet da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

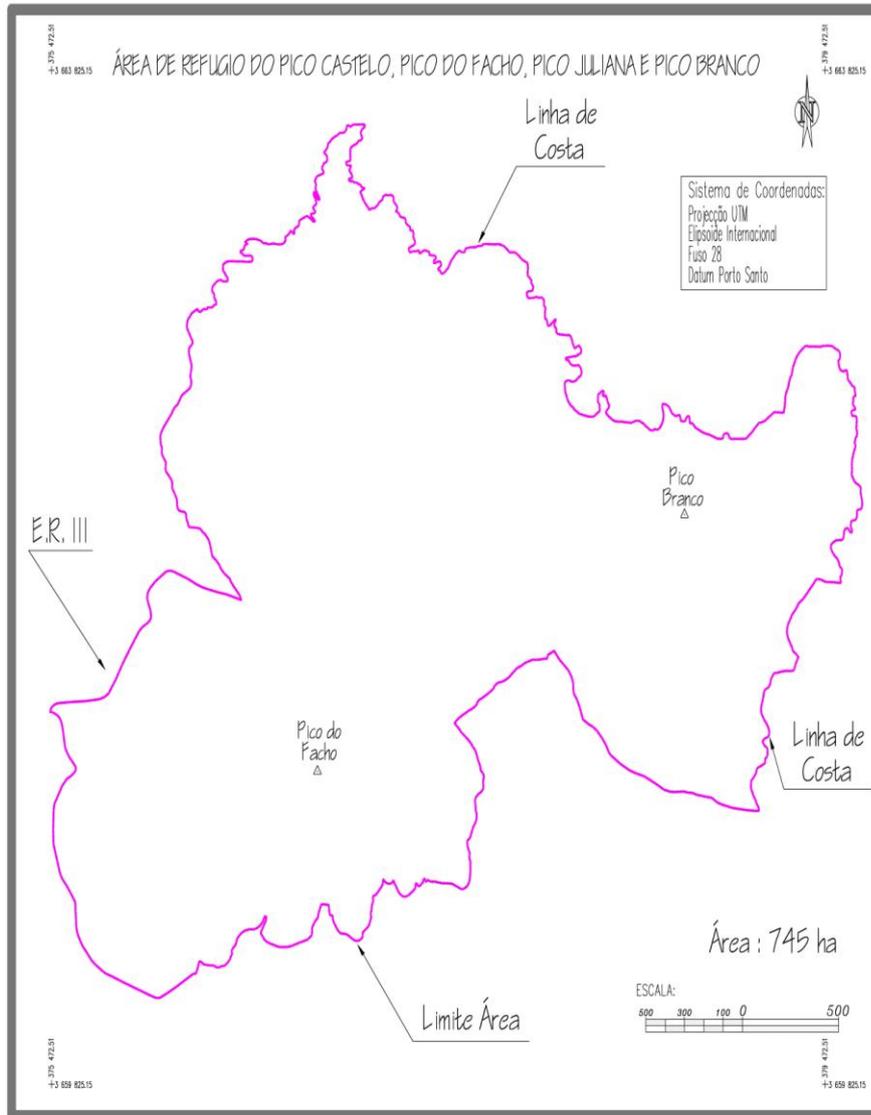
Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 4 de outubro de 2013.

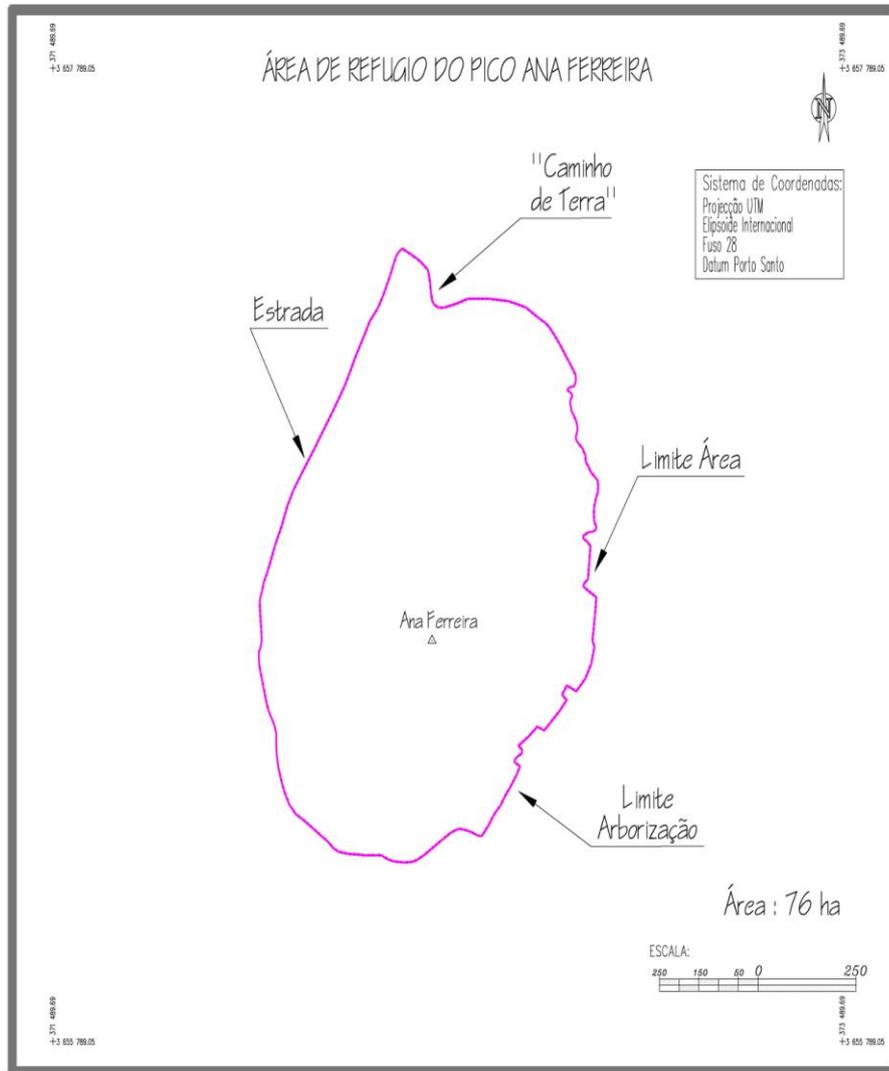
O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo I do Despacho n.º 147/2013

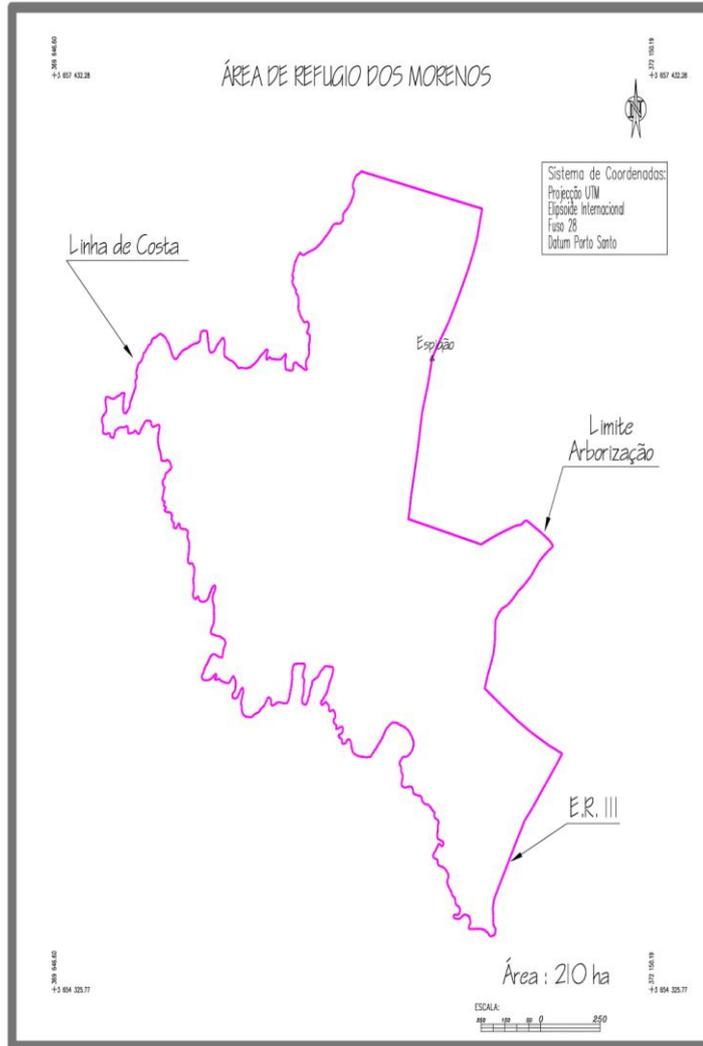
Área de refúgio de caça do “Pico Castelo, Pico do Facho, Pico Juliana e Pico Branco”



Anexo II do Despacho n.º 147/2013  
Área de refúgio de caça do “Pico Ana Ferreira”



Anexo III do Despacho n.º 147/2013  
Área de refúgio de caça dos “Morenos”



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
 IMPRESSÃO  
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
 Departamento do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)